

**Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 5864, de 2016, do Poder Executivo, que “dispõe sobre a Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil, institui o Programa de Remuneração Variável da Receita Federal do Brasil e dá outras providências.”**

## **PROJETO DE LEI Nº 5864/2016**

### **EMENDA DE REDAÇÃO Nº \_\_\_\_\_** (Do Sr. Deputado LEOPOLDO MEYER)

O artigo 1º da Lei nº 11.457/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A Secretaria da Receita Federal passa a denominar-se Secretaria da Receita Federal do Brasil, órgão essencial ao funcionamento do Estado, de caráter permanente, estruturado de forma hierárquica e diretamente subordinado ao Ministro de Estado da Fazenda, e tem por finalidade a administração tributária e aduaneira da União.

Parágrafo único. São essenciais e indelegáveis as atividades da administração tributária e aduaneira da União exercidas pelos servidores da Carreira de Auditoria Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil, devendo a Secretaria da Receita Federal do Brasil dispor sobre a distribuição das demais atividades entre seus quadros funcionais.” (NR)

### **JUSTIFICAÇÃO**

A redação evita interpretação diversa do previsto constitucionalmente no inciso XXII do art. 37 da Constituição Federal, que prevê que a administração tributária será exercida por carreiras específicas em sua atividade finalística, no caso em tela, pela carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil, permitindo que as demais atividades não privativas ou não correlatas possam ser exercidas pelos demais quadros funcionais, evitando-se futuras ações judiciais de desvio de função.

Sala da Comissão, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_